



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1623A

Página 1 de 51

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Portarias | 2 |
| Concursos Públicos/Processos Seletivos | 4 |
| Convocação | 4 |
| Conselhos Municipais | 6 |
| Conselho Municipal dos Direitos da Criança e | |
| Adolescente - CMDCA | 6 |
| Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS | 48 |
| Licitações e Contratos | 50 |
| Errata | 50 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1623A

Página 2 de 51

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

PORTARIA Nº 323, DE 04 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DOS FATOS RELATADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1149/2026.

A Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 88, inciso II, alínea d), da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 3.081, de 09 de setembro de 2022, e

Considerando a necessidade de atribuir as respectivas responsabilidades, conforme narrado e evidenciado nos autos do Processo Administrativo nº 1149/2026, trata-se de fatos noticiados pelo próprio servidor, [REDACTED], lotado na Secretaria Municipal da [REDACTED] o qual relatou que, no dia 23/01/2026, ao conduzir o veículo oficial, [REDACTED], de placa [REDACTED], com a finalidade de realizar lavagem de rotina, ao término do procedimento, ao retirar o veículo, ocorreu colisão com uma caminhonete que se encontrava posicionada na parte posterior, não sendo visualizada pelo condutor. Do ocorrido, resultaram danos exclusivamente ao veículo pertencente à Prefeitura Municipal.

Considerando que a responsabilização e aplicação de penalidades podem ser alcançadas através do regular procedimento de **Processo Administrativo Disciplinar**, com fundamento no **artigo 125 da Lei Municipal nº 3.081, de 09 de setembro de 2022;**

Considerando que, para tanto, cabe ser nomeada correspondente Comissão Processante a ser composta por servidores públicos municipais, cujo presidente deverá ocupar cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao da averiguada, e que os membros componentes sejam servidores estáveis, sem qualquer vínculo de parentesco ou afinidade com aquele;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** em face do servidor [REDACTED] para apuração dos fatos, das pessoas envolvidas e das responsabilidades;

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, nomeia **Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial**, de acordo com o Decreto nº 4.380, de 31 de outubro de 2025, para que, no prazo legal, apure os fatos narrados.

Art. 3º Os membros componentes são os elencados abaixo, devendo o primeiro dos mesmos ocupar a **presidência** da referida comissão:

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1623A

Página 3 de 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

- I – **Fernando Romero Olbrick** – Procurador Municipal, Presidente da Comissão;
- II – **Juliana Rizzato** – Assistente em Administração, Membro da Comissão; e
- III – **Ana Sandra Credidio** – Assistente em Administração, Membro da Comissão.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município acompanhará os trabalhos da Comissão, e, em caso de necessidade de parecer jurídico prévio ou final, entrará na distribuição de processos, e será designado procurador responsável a cada novo pedido.

Art. 5º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 04 DE MAIO DE 2026.



Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1623A

Página 4 de 51

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – TRIGÉSIMA TERCEIRA TURMA

APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025

A Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, com base na legislação vigente, CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado e classificado no Concurso Público nº 001/2025, para assumir o respectivo emprego permanente do Funcionalismo Público Municipal, o qual deverá comparecer junto ao prédio da Secretaria Municipal de Administração – Departamento Pessoal, sito à Avenida Um, nº 10, Centro, no horário das 13h00min às 17h00min de Segunda a Sexta-Feira, para as devidas providências.

1 – CONVOCADO:

| Emprego | Nome | Classificação | Nº. Inscrição |
|-------------------|-------------------------------|---------------|---------------|
| ASSISTENTE SOCIAL | TATIANA APARECIDA DE OLIVEIRA | 5º Lugar | 20135 |

2 – O Candidato terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de sua convocação através de Telegrama (via Correio), para manifestar interesse em assumir o emprego, munido da documentação exigida no Edital (transcrita abaixo no Anexo I), para o qual foi aprovado. A omissão ou negação do candidato será entendida como desistência da nomeação.

Itirapina, 30 de abril de 2026.

Prof.^a MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1623A

Página 5 de 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ANEXO I

- .. Número de Conta Bancária (Conta Corrente): **BANCO BRADESCO**;
- .. Currículo;
- .. Carteira Profissional e cópias onde constam foto e qualificação civil;
- .. Cópia dos 03 últimos registros da CTPS;
- .. Cópia do Cartão PIS/PASEP;
- .. Cópia Documento de Identidade - RG (frente e verso);
- .. Cópia Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- .. Cópia Título de Eleitor;
- .. Certidão de Quitação Eleitoral;
- .. Cópia Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- .. Cópia da Caderneta de Vacinação (com as vacinas atualizadas);
- .. Cópia de Comprovante de vacinação COVID-19;
- .. Cópia Comprovante de Escolaridade- conforme edital
- .. Cópia Comprovante de Residência no próprio nome (Conta de Água, Luz ou Telefone);
- .. Atestado de Antecedentes Criminais (e/ ou Protocolo);
- .. 01 Foto 3 X 4 (Recente);
- .. Cópia Certificado de Reservista;
- .. Declaração de compatibilidade de horário;
- .. Cópia Certidão de Nascimento dos filhos até 14 anos, com as respectivas Carteiras de Vacinação, Declaração de Frequência Escolar e CPF;
- .. Cópia Certidão de Nascimento e CPF dos filhos maiores de 14 anos (até 21 anos) para fins de Imposto de Renda;
- .. Declaração de Imposto de Renda Completa ou Declaração de Bens.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1623A

Página 6 de 51

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE ITIRAPINA**
Avenida 05, 365 – Centro - 13530-000 – Itirapina/SP (19) 35753858
cmdca@itirapina.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 02/2026, DE 05 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo de Itirapina/SP (2025–2035).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itirapina – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e pela Lei Municipal que institui este Conselho,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento, organização e qualificação das ações voltadas ao atendimento socioeducativo em meio aberto no município de Itirapina/SP;

CONSIDERANDO o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo de Itirapina/SP para o período de 2025 a 2035, elaborado com base em diagnóstico local, diretrizes do SINASE, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do CMDCA, em reunião realizada na data de 05 de maio de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, em sua integralidade, o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo de Itirapina/SP, com vigência para o período de 2025 a 2035.

Art. 2º O Plano ora aprovado constitui instrumento de planejamento estratégico para a organização, execução, monitoramento e avaliação das medidas socioeducativas em meio aberto no município, devendo orientar as ações do poder público e da rede de atendimento.

Art. 3º Compete aos órgãos governamentais e não governamentais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente a implementação das diretrizes, objetivos, ações e metas estabelecidos no referido Plano, observando a intersetorialidade e a proteção integral.

Art. 4º O CMDCA acompanhará, monitorará e avaliará a execução do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo, podendo propor ajustes e recomendações sempre que necessário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itirapina/SP, 05 de maio de 2026



Documento assinado digitalmente

LUIZ FERNANDO MEDRANO

Data: 05/05/2026 14:36:23-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Luiz Fernando Medrano
Presidente do CMDCA de Itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1623A

Página 7 de 51



PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (2025-2035) ITIRAPINA - SP





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1623A

Página 8 de 51

FICHA TÉCNICA

Iniciativa e Coordenação Geral:

Prefeitura Municipal de Itirapina/SP

Prefeita Municipal: Maria da Graça Zucchi Moraes

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Secretária: Juliana Serignolli de Oliveira Chaves

Consultoria: Fontana Consultoria Ltda.

Coordenação e elaboração: Me. David Gustavo Pompei

Revisão: Dra. Maria Inês Fontana

Auxiliar de pesquisa de dados: Wanderléia Pagan Ferraro.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1623A

Página 9 de 51

APRESENTAÇÃO

É com profundo senso de responsabilidade que apresentamos o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo de Itirapina/SP (2025-2035). Este documento não é apenas um compilado de diretrizes; é a materialização de um compromisso com a infância e a adolescência do município, especialmente aqueles jovens que, por diversas razões, tiveram suas trajetórias atravessadas pelo conflito com a lei.

A elaboração deste Plano é fruto de um processo fundamentado em dados concretos utilizando-se da metodologia de pesquisa quantitativa, possibilitando um diagnóstico detalhado da situação das Medidas Socioeducativas (MSE) em Itirapina/SP, abarcando o período de janeiro a dezembro de 2024. Os dados para esta análise foram coletados a partir de um formulário respondido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que permitiu-nos distinguir a realidade histórica do ano de 2024 da situação pontual de setembro de 2025, momento em que o formulário foi preenchido.

Com base nesse diagnóstico, que revelou perfis de adolescentes, tipos de atos infracionais, fatores de risco e acesso a programas sociais, definimos os objetivos, as ações estratégicas e as metas decenais para os próximos dez anos (2025-2035). Todo o processo foi pautado pelas diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), instituído pela Lei nº 12.594/2012, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Brasil, 1990) e pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (CNAS, 2009). Essa base normativa sólida, assegura que o Plano esteja em consonância com as melhores práticas e os marcos legais que regem a proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil.

A urgência e a necessidade deste Plano são evidentes e multifacetadas. Embora o diagnóstico atual (setembro de 2025) aponte para a ausência de adolescentes em acompanhamento de MSE, o cenário histórico de 2024 revelou desafios significativos. Identificamos, por exemplo, que 100% dos adolescentes atendidos apresentavam uso de álcool e outras drogas, e convivência com a criminalidade no ambiente comunitário, além de uma taxa de 50% de evasão escolar. Esses fatores de risco demandam uma resposta estruturada e preventiva, mesmo em momentos de baixa demanda.

A ausência momentânea de casos deve ser encarada não como um sinal para desmobilização, mas sim como uma oportunidade ímpar para fortalecer e aprimorar a estrutura de atendimento. Isso significa preparar o município para futuras demandas, com foco na prevenção e na garantia de direitos. O SINASE estabelece que a "prevenção da reincidência no cometimento de ato infracional" (SINASE, 2006, p. 36) é um dos impactos sociais esperados do sistema, e este Plano é nossa ferramenta para alcançar e sustentar esse objetivo.

Portanto, este documento é indispensável para organizar e qualificar o atendimento socioeducativo, evitando improvisos e garantindo a continuidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1623A

Página 10 de 51

das ações independentemente das alternâncias de gestão, bem como para promover a intersetorialidade, superando a fragmentação dos serviços e maximizando a eficácia das intervenções e assegurando a sustentabilidade dos programas, garantindo os recursos humanos e financeiros necessários a longo prazo.

No cerne deste Plano Municipal Decenal está o inegociável compromisso com o acesso e a garantia dos direitos sociais dos adolescentes. Longe de ser meramente punitivista, a socioeducação em Itirapina/SP será pautada pela proteção integral, reconhecendo o adolescente como pessoa em peculiar condição de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades (ECA, Brasil, 1990).

Através dos cinco eixos estratégicos, o Plano direciona ações que visam diretamente a concretização desses direitos, a saber:

1) Fortalecimento da gestão e articulação intersetorial: Este eixo garante que o adolescente não seja atendido por um único setor, mas por uma rede integrada de serviços de educação, saúde, assistência social, cultura e esporte, conforme exigido pela Lei do SINASE (Brasil, 2012) e pelo ECA. Isso assegura que o direito à educação, à saúde e à cultura, por exemplo, sejam promovidos de forma articulada.

2) Qualificação dos recursos humanos e da prática socioeducativa: Profissionais capacitados são a chave para intervenções pedagógicas qualificadas. Este eixo visa garantir que a equipe técnica seja apta a elaborar e executar Planos Individuais de Atendimento (PIA) que realmente reflitam as necessidades e potencialidades de cada adolescente, protegendo seu direito ao desenvolvimento integral, conforme preconiza o SINASE (2006).

3) Promoção da prevenção e atuação nos fatores de risco: Enfrentar diretamente os fatores de risco, como o uso de drogas e a evasão escolar, é promover o direito à saúde e à educação. O Plano prevê ações de prevenção primária e secundária, conforme o dever de todos "prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente" (ECA, Brasil, 1990, Art. 70).

4) Fortalecimento dos vínculos familiares e acesso a programas sociais: Este eixo é fundamental para o direito à convivência familiar e comunitária (ECA, Brasil, 1990, Art. 4º) e para a superação da vulnerabilidade social. Ao buscar ativamente a inclusão de famílias em programas de transferência de renda, como o Bolsa Família, e oferecer grupos de apoio familiar, garantimos o acesso a direitos básicos e fortalecemos a função protetiva da família, essencial para a reintegração do adolescente. A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (CNAS, 2009) reforça a importância da articulação para a inclusão em benefícios socioassistenciais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1623A

Página 11 de 51

5) Monitoramento, avaliação e sustentabilidade: Este último eixo assegura que o compromisso com os direitos sociais não seja apenas uma intenção, mas uma realidade verificável. Ao monitorar a efetividade das ações e garantir o financiamento adequado, asseguramos a perenidade dos programas que sustentam os direitos dos adolescentes, transformando o Plano em um instrumento vivo e adaptável.

Por fim, enfatizamos que o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo de Itirapina/SP é um convite à colaboração de toda a sociedade. Juntos, podemos construir um município mais justo, seguro e com oportunidades reais para todos os nossos jovens. Este é o nosso compromisso e a nossa visão para os próximos dez anos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1623A

Página 12 de 51

SUMÁRIO

FICHA TÉCNICA

APRESENTAÇÃO

| | | |
|-----------|--|-----------|
| 1. | INTRODUÇÃO | 07 |
| 2. | OBJETIVOS | 08 |
| 2.1. | Objetivo Geral | 08 |
| 2.2. | Objetivos Específicos | 08 |
| 3. | DIAGNÓSTICO E ANÁLISE SITUACIONAL | 09 |
| 3.1. | Panorama geral do acompanhamento | 09 |
| 3.2. | Fluxo de novas medidas e extinções | 09 |
| 3.3. | Locais predominantes de prestação de serviço | 11 |
| 3.4. | Perfil demográfico e socioeconômico dos adolescentes | 11 |
| 3.5. | Situação educacional e fatores de risco associados | 14 |
| 3.6. | Perfil dos atos infracionais e reincidência | 16 |
| 3.7. | Acesso a programas sociais | 17 |
| 3.8. | Conclusão do Diagnóstico | 17 |
| 4. | AÇÕES E METAS (2025-2035) | 17 |
| 4.1. | Fortalecimento da gestão e articulação intersetorial - Eixo 1 | 17 |
| 4.1.1. | Metas Decenais (2025-2035) | 19 |
| 4.1.2. | Ações Estratégicas | 19 |
| 4.1.3. | Indicadores de monitoramento e avaliação – Eixo 1 | 20 |
| 4.2. | Qualificação dos Recursos Humanos e da Prática Socioeducativa - Eixo 2 | 21 |
| 4.2.1. | Metas Decenais (2025-2035) | 23 |
| 4.2.2. | Ações Estratégicas | 23 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1623A

Página 13 de 51

| | | |
|--------|--|----|
| 4.2.3. | Indicadores de monitoramento e avaliação – Eixo 2 | 24 |
| 4.3. | Promoção da Prevenção e Atuação nos Fatores de Risco - Eixo 3 | 25 |
| 4.3.1. | Metas Decenais (2025-2035) | 27 |
| 4.3.2. | Ações Estratégicas | 27 |
| 4.3.3. | Indicadores de monitoramento e avaliação – Eixo 3 | 28 |
| 4.4. | Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Acesso a Programas Sociais - Eixo 4 | 29 |
| 4.4.1. | Metas Decenais (2025-2035) | 31 |
| 4.4.2. | Ações Estratégicas | 31 |
| 4.4.3. | Indicadores de monitoramento e avaliação – Eixo 4 | 32 |
| 4.5. | Monitoramento, Avaliação e Sustentabilidade - Eixo 5 | 32 |
| 4.5.1. | Metas Decenais (2025-2035) | 34 |
| 4.5.2. | Ações Estratégicas | 35 |
| 4.5.3. | Indicadores de monitoramento e avaliação – Eixo 5 | 35 |
| 5. | CONSIDERAÇÕES FINAIS | 36 |
| 6. | REFERÊNCIAS | 36 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1623A

Página 14 de 51

1. INTRODUÇÃO

O presente Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo de Itirapina/SP é um instrumento estratégico de longo prazo, abrangendo os anos de 2025 a 2035, que visa orientar, planejar e organizar a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviços à Comunidade - PSC) em nosso município. Sua elaboração é imprescindível para garantir que o atendimento a adolescentes em conflito com a lei seja realizado de maneira coordenada, intersetorial e em estrita observância aos direitos e garantias fundamentais previstos na legislação brasileira.

Este Plano está fundamentado em três pilares legais e normativos essenciais:

1. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990):** A pedra angular da proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil, que define os direitos, deveres e as medidas socioeducativas aplicáveis. O ECA reconhece o adolescente como pessoa em peculiar condição de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades.
2. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE - Lei nº 12.594/2012 e documento SINASE de 2006):** Institui o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios para a execução das medidas socioeducativas. Ele estabelece as competências da União, Estados e Municípios, e detalha os parâmetros pedagógicos, de gestão e de financiamento. O documento de 2006 fornece as diretrizes para a organização do sistema, gestão de programas e parâmetros pedagógicos.
3. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009, reimpressão 2014):** Este documento descreve e padroniza os serviços socioassistenciais, incluindo o "Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)", classificando-o como de Proteção Social Especial de Média Complexidade. Ele detalha os objetivos, provisões (ambiente físico, recursos materiais e humanos, trabalho social) e aquisições esperadas pelos usuários.

A necessidade deste Plano surge da imperiosa responsabilidade municipal de garantir um atendimento socioeducativo humanizado, pedagógico e eficaz, que promova a responsabilização e a reintegração social dos adolescentes, prevenindo a reincidência e fortalecendo os vínculos familiares e comunitários. A integração de políticas públicas e a articulação em rede são eixos centrais para a consecução desses objetivos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1623A

Página 15 de 51

2. OBJETIVOS

Este Plano estabelece objetivos para o atendimento socioeducativo em Itirapina/SP, alinhados com os princípios do ECA e do SINASE, e considerando a realidade local.

2.1. Objetivo Geral: Estruturar, fortalecer e consolidar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo de Itirapina/SP, garantindo a oferta qualificada e intersetorial das medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade), promovendo a responsabilização, o desenvolvimento integral e a plena reintegração social dos adolescentes em conflito com a lei, e contribuindo para a prevenção da reincidência, no período de 2025 a 2035.

2.2. Objetivos Específicos

- Assegurar que os programas de LA e PSC sejam implementados em conformidade com as diretrizes do SINASE e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS, oferecendo suporte pedagógico, psicossocial e jurídico adequado aos adolescentes e suas famílias.
- Promover a integração e a cooperação efetiva entre as Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Trabalho, bem como com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar e a sociedade civil organizada, visando ao atendimento integral e coordenado.
- Capacitar continuamente os profissionais envolvidos no atendimento socioeducativo, assegurando que possuam o perfil, o conhecimento técnico-pedagógico e as habilidades necessárias para atuar com adolescentes em situação de vulnerabilidade e conflito com a lei.
- Incentivar ativamente o envolvimento das famílias dos adolescentes e da comunidade no processo socioeducativo, reconhecendo-os como atores fundamentais na proteção e reintegração social.
- Implementar ações de prevenção primária e secundária, identificando e atuando sobre os fatores de risco e vulnerabilidades sociais que podem levar adolescentes à prática de atos infracionais.
- Garantir que o município disponha de espaços adequados, materiais e recursos financeiros para a execução contínua e eficiente dos programas de medidas socioeducativas em meio aberto.



- Estabelecer um sistema de monitoramento e avaliação dos programas e ações, com base em indicadores, para assegurar a efetividade do Plano e promover ajustes contínuos.

3. DIAGNÓSTICO E ANÁLISE SITUACIONAL

O diagnóstico da situação das Medidas Socioeducativas em Itirapina/SP foi elaborado com base nos dados da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, referente ao período de janeiro a dezembro de 2024. É fundamental ressaltar a distinção entre os dados históricos do período de referência e a situação atual (referente ao mês de setembro de 2025) declarada no formulário preenchido pela equipe da proteção social especializada da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

3.1. Panorama geral do acompanhamento

Sobre o número total de adolescentes atualmente em acompanhamento:

Liberdade Assistida (LA): 00

Prestação de Serviços à Comunidade (PSC): 00

Análise: A ausência de adolescentes em acompanhamento no momento do preenchimento do formulário (setembro/2025) pode indicar tanto a eficácia das ações de prevenção e reintegração quanto uma possível subnotificação ou variação sazonal nos casos. Contudo, os dados referentes ao período de referência são fundamentais para compreender o perfil dos adolescentes atendidos e as demandas que o município historicamente enfrenta. Mesmo com zero casos atualmente, a estrutura e a capacidade de atendimento devem ser mantidas e aprimoradas para atender a futuras demandas.

3.2. Fluxo de novas medidas e extinções (referente ao período de janeiro a dezembro de 2024) – período histórico

Medidas (LA e PSC) iniciadas: 4 adolescentes.

Medidas (LA e PSC) extintas: 4 adolescentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1623A

Página 17 de 51

Figura 1 - Fluxo de novas medidas e extinções



Fonte: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, setembro/2025.

Figura 2 – Motivos de extinção da medida

Motivos de extinção: 4 adolescentes - cumprimento integral da medida.



Fonte: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, setembro/2025.

Tempo médio de cumprimento: LA: 6 meses; PSC: 6 meses.



Análise: O equilíbrio entre medidas e extinções (4 para cada) e o fato de todas as extinções terem ocorrido por cumprimento integral são indicadores positivos de que, no período de referência, o serviço conseguiu levar os adolescentes a cumprirem suas obrigações. O tempo médio de 6 meses para LA e PSC está em consonância com o previsto no ECA, que estabelece o mínimo de 6 meses para LA (*ECA 2021, Art. 118, § 2º*) e o máximo de 6 meses para PSC (*ECA 2021, Art. 117*). Isso demonstra que o processo de execução das medidas ocorreu dentro dos prazos e com desfecho favorável ao cumprimento.

3.3. Locais predominantes de prestação de serviço (para as medidas de PSC do período de referência)

Locais habilitados: Nos setores de funcionamento pertencentes à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

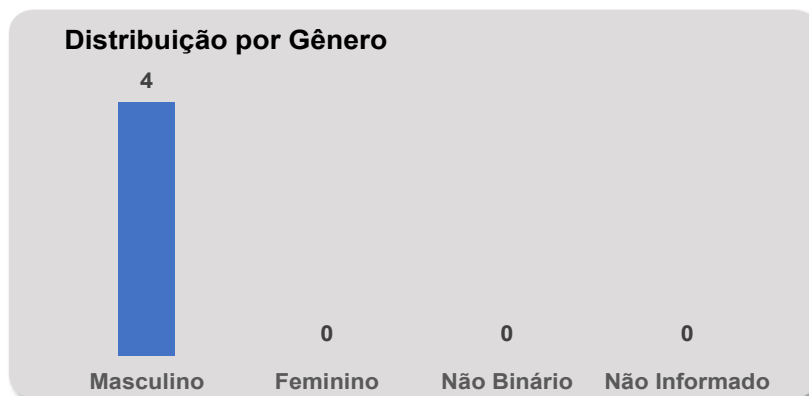
Número de adolescentes alocados: 4

Análise: A concentração dos locais de PSC nos setores da própria Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social indica uma capacidade interna de oferta, mas também aponta para a oportunidade de diversificar e ampliar a rede de parceiros (ONGs, outras Secretarias, empresas) para proporcionar experiências mais ricas e variadas aos adolescentes, conforme preconiza a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

3.4. Perfil demográfico e socioeconômico dos adolescentes (referente ao período de janeiro a dezembro de 2024)

Gênero: 0 Feminino, 4 Masculino, 0 Não-binário/Outro/Não Informado.

Figura 3 - Gênero



Fonte: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, setembro/2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1623A

Página 19 de 51

Faixa Etária:

- 0 (12 a 14 anos)
- 0 (15 a 16 anos)
- 2 (17 a 18 anos)
- 2 (Maior de 18 anos)

Figura 4 – Distribuição por faixa etária

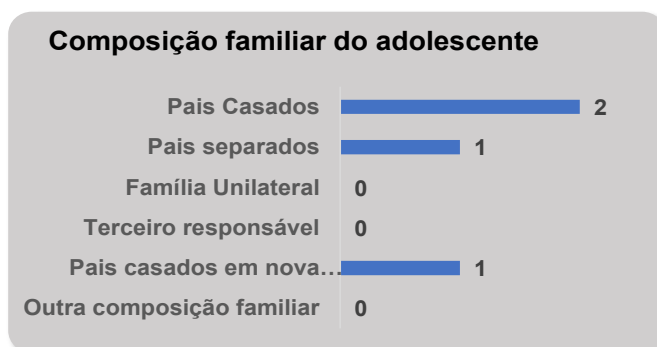


Fonte: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, setembro/2025.

Composição familiar principal:

- 2 (Pais casados)
- 1 (Pais separados)
- 0 (Família uniparental)
- 0 (Terceiro responsável)
- 1 (Pais casados em nova unidade familiar)
- 0 (Outra/Desconhecido).

Figura 5 – Composição familiar



Fonte: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, setembro/2025.



Renda Familiar Mensal Per Capita:

- 0 (Até 1/4 SM)
- 0 (Entre 1/4 e 1/2 SM)
- 1 (Entre 1/2 e 1 SM)
- 1 (Acima de 1 SM)
- 2 (Não Informado/Desconhecido)

Figura 6 – Renda Familiar



Fonte: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, setembro/2025.

Análise: O perfil predominante no período de referência é de adolescentes do sexo masculino, na faixa etária mais avançada (17 a 18 anos e maior de 18 anos). A diversidade de composição familiar reflete a realidade social, mas a quantidade significativa de "Não Informado/Desconhecido" na renda familiar aponta para uma lacuna na coleta de dados socioeconômicos, essencial para o planejamento de intervenções mais assertivas e para o acesso a programas sociais complementares. O baixo número de famílias beneficiárias de programas sociais (2) com um cenário de vulnerabilidade para alguns (1 entre 1/2 e 1 SM) sugere a necessidade de fortalecer a busca ativa e o encaminhamento para programas de transferência de renda, como o Bolsa Família, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS.



3.5. Situação educacional e fatores de risco associados (referente ao período de janeiro a dezembro de 2024)

Nível de Escolaridade:

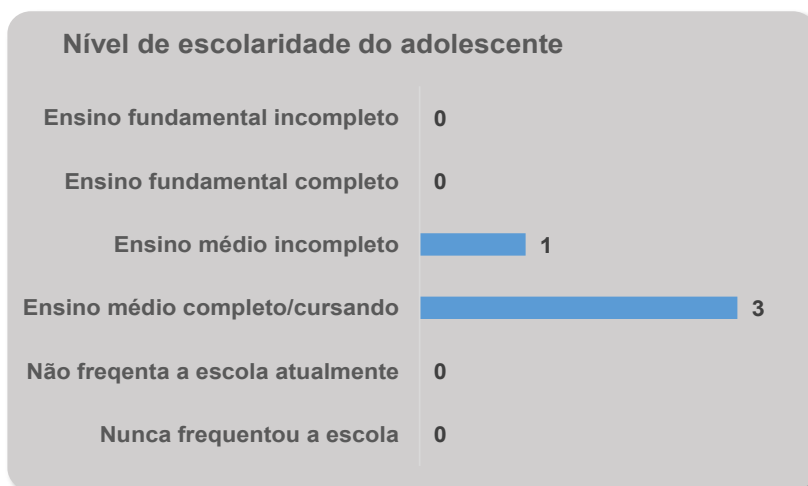
0 (Fundamental incompleto)

0 (Fundamental completo)

1 (Ensino Médio incompleto)

3 (Ensino Médio completo/cursando)

Figura 07 – Situação educacional



Fonte: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, setembro/2025.

Análise: Os dados sobre escolaridade, com 3 dos 4 adolescentes cursando ou com Ensino Médio completo, são razoavelmente positivos, indicando que a escola ainda é um espaço de vínculo para a maioria. No entanto, o fator "Evasão Escolar" para 2 adolescentes merece atenção, em alinhamento com o *ECA 2021, Art. 56, II*, que exige comunicação ao Conselho Tutelar em casos de reiteração de faltas injustificadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1623A

Página 22 de 51

Principais Fatores de Risco:

Uso de Álcool e Outras Drogas: 4 adolescentes (100% dos adolescentes do período de referência).

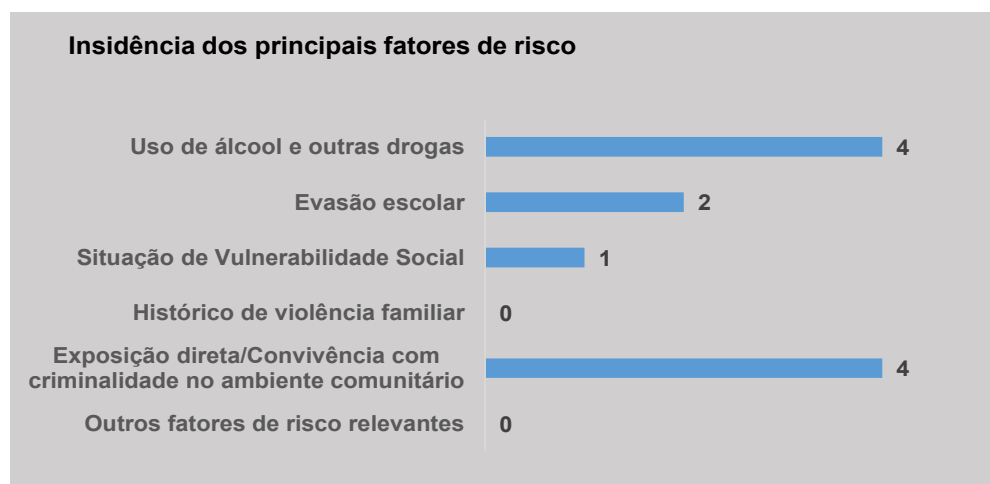
Evasão escolar: 2 adolescentes.

Situação de vulnerabilidade social: 1 adolescente.

Histórico de violência familiar: 0 adolescentes.

Exposição Direta/Convivência com a criminalidade no ambiente comunitário: 4 adolescentes (100% dos adolescentes do período de referência)

Figura 08 – Incidência dos principais fatores de risco



Fonte: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, setembro/2025.

Análise: O dado mais alarmante e que demanda atenção prioritária é a incidência de **uso de álcool e outras drogas (4 adolescentes)** e **exposição direta/convivência com a criminalidade no ambiente comunitário (4 adolescentes)** para a totalidade dos adolescentes atendidos no período de referência. Estes fatores de risco são críticos e exigem intervenções coordenadas e robustas. A ausência de histórico de violência familiar relatado (0 adolescentes) é um ponto a ser verificado se reflete a realidade ou uma lacuna na identificação/registro.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1623A

Página 23 de 51

3.6. Perfil dos atos infracionais e reincidência (referente ao período de janeiro a dezembro de 2024)

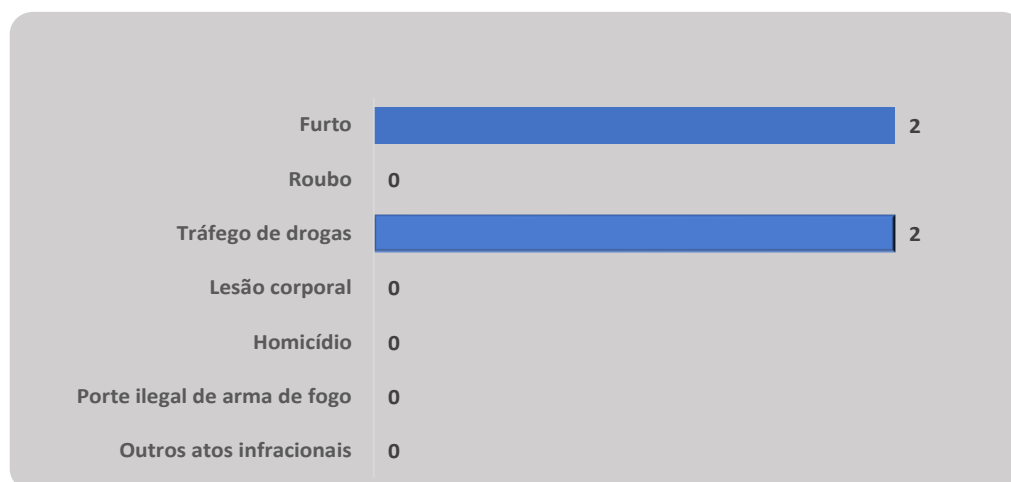
Tipos de atos infracionais:

Furto: 2 adolescentes (1 ocorrência).

Tráfico de drogas: 2 adolescentes (1 ocorrência).

Reincidência: 0 adolescentes com histórico de reincidência; 4 adolescentes cumprindo medida pela primeira vez.

Figura 09 – Tipos de atos infracionais



Fonte: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, setembro/2025.

Análise: A predominância de furto e tráfico de drogas como atos infracionais corrobora a conexão com os fatores de risco identificados, especialmente o uso de drogas e a exposição à criminalidade. A informação de que **nenhum adolescente teve histórico de reincidência** e que todos os 4 estavam cumprindo medida pela primeira vez é um ponto de grande destaque e uma força para o município de Itirapina/SP. Isso sugere que as intervenções, mesmo que limitadas, podem estar sendo eficazes na não reincidência, ou que a base de casos é pequena o suficiente para que a reincidência não tenha se manifestado. Este dado reforça a importância de manter e aprimorar as ações, pois a prevenção da reincidência é um dos objetivos centrais do SINASE (*Sinase 2006, Impacto Social Esperado, p. 36*).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1623A

Página 24 de 51

3.7. Acesso a programas sociais (referente ao período de janeiro a dezembro de 2024)

Famílias beneficiárias de programas sociais: 2 famílias.

Principal programa acessado: Programa Bolsa Família.

Análise: Com apenas 2 famílias beneficiárias de programas sociais, há uma subutilização potencial dos recursos de proteção social. Considerando o perfil de vulnerabilidade e os fatores de risco, o acesso a programas como o Bolsa Família é fundamental para a estabilidade familiar e a superação da situação de vulnerabilidade, conforme apontado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, especialmente para o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) (Brasil, 2014, p. 12). A inclusão em programas sociais é uma "aquisição" esperada para os usuários dos serviços socioassistenciais.

3.8. Conclusão do Diagnóstico

Itirapina/SP demonstrou uma capacidade de conduzir as medidas socioeducativas em meio aberto de forma a levar ao cumprimento integral da medida e, no período analisado, com resultados favoráveis em termos de não reincidência. No entanto, o município enfrenta desafios significativos relacionados a fatores de risco como uso de drogas e exposição à criminalidade. A ausência de casos atualmente (2025), embora positiva, não deve desmobilizar a estrutura de atendimento, mas sim aprimorá-la e prepará-la para futuras demandas, com foco na prevenção e na garantia de direitos. A coleta de dados sobre a renda familiar e a ampliação do acesso a programas sociais são áreas que exigem melhorias.

4. AÇÕES E METAS (2025-2035)

Com base no diagnóstico realizado e nos marcos legais do ECA, SINASE e Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Itirapina/SP estabelece as seguintes ações e metas para os próximos dez anos, visando aprimorar e consolidar seu sistema de atendimento socioeducativo.

4.1 Fortalecimento da gestão e articulação intersetorial - Eixo 1

A gestão eficaz e a articulação intersetorial representam pilares fundamentais para o sucesso dos programas de Medidas Socioeducativas (MSE) em meio aberto. No contexto do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e das diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a responsabilidade pela execução das MSE transcende a atuação isolada de uma única secretaria ou órgão municipal. Ela exige uma



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1623A

Página 25 de 51

abordagem sistêmica, integrada e colaborativa, que contemple a complexidade do desenvolvimento adolescente e os múltiplos fatores que o influenciam.

A importância dessa abordagem é intrínseca à própria natureza do atendimento socioeducativo, que não se restringe à mera punição, mas busca a responsabilização do adolescente e sua reintegração social plena. Conforme o documento orientador do SINASE (SINASE, 2006), o Sistema de Atendimento Socioeducativo é um "conjunto ordenado de princípios, regras e critérios de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo" (SINASE, 2006, p. 23). Isso implica que sua eficácia depende da harmonização de diferentes dimensões e da colaboração entre diversos atores, tanto na formulação quanto na execução das políticas. A intersetorialidade é, portanto, uma premissa para a integralidade do atendimento.

O reconhecimento da interdependência das políticas sociais na vida do adolescente em MSE é uma diretriz central. O ECA estabelece a proteção integral como dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público (BRASIL, 1990). No âmbito das MSE, essa proteção se traduz na necessidade de articulação entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e trabalho. A Lei do SINASE (BRASIL, 2012) reitera essa necessidade ao determinar que os Planos de Atendimento Socioeducativo devem prever, obrigatoriamente, ações articuladas nessas áreas. A falta dessa integração compromete a oferta de um atendimento completo e a garantia dos direitos do adolescente, dificultando seu desenvolvimento integral e, conseqüentemente, sua reinserção social.

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (CNAS, 2009) detalha as provisões para o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). Este documento não apenas descreve a natureza do serviço, mas também enfatiza a necessidade de "articular a rede de serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas e de outros atores para a inserção do adolescente e sua família nos diversos programas e serviços" (CNAS, 2009, p. 35). Assim, o atendimento vai além do acompanhamento direto da medida, estendendo-se à busca ativa por oportunidades e recursos disponíveis em outras áreas.

Uma gestão fortalecida é a base para essa articulação. Isso inclui a formalização de comitês intersetoriais, a definição clara de papéis e responsabilidades, a elaboração de fluxos de referência e contrarreferência entre os serviços, e a capacitação contínua dos profissionais. Sem uma gestão robusta, a articulação intersetorial se torna precária e pontual, incapaz de gerar resultados sustentáveis. A transparência na gestão, por sua vez, permite o monitoramento e a avaliação contínua dos programas, possibilitando ajustes e aprimoramentos. Como aponta o documento do SINASE, "o monitoramento e a avaliação são elementos fundamentais para o aprimoramento da gestão das ações" (SINASE, 2006, p. 77).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1623A

Página 26 de 51

A ausência de uma gestão e articulação efetivas pode resultar em:

"[...] a fragmentação dos serviços, a duplicação de esforços, a ineficácia das intervenções e a perpetuação do ciclo de vulnerabilidade e reincidência, desvirtuando o caráter pedagógico e protetivo das medidas socioeducativas." (Análise interna do município de Itirapina, 2025, p. 5)

Portanto, fortalecer a gestão e a articulação intersetorial não é apenas uma exigência normativa, mas uma condição intrínseca para a efetividade do atendimento socioeducativo. É por meio dessa sinergia que o município de Itirapina poderá oferecer um suporte integral e de qualidade aos adolescentes em cumprimento de MSE, promovendo sua responsabilização, protegendo seus direitos e favorecendo sua plena reinserção na sociedade.

4.1.1 Metas Decenais (2025-2035):

Objetivo: Assegurar uma gestão eficiente, transparente e articulada do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, promovendo a integração das políticas públicas e a participação social.

Meta 1: Institucionalizar e formalizar o Comitê Intersetorial Municipal de Atendimento Socioeducativo, com reuniões bimestrais e plano de trabalho anual até 2026.

Meta 2: Ampliar em 50% o número de organizações e equipamentos parceiros (educação, saúde, cultura, esporte, trabalho, ONGs) na rede de atendimento socioeducativo até 2030.

Meta 3: Desenvolver um sistema municipal de informações sobre o atendimento socioeducativo, integrado ao Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo (SIPIA/INFOINFRA), com dados atualizados e acesso para os órgãos competentes até 2028.

4.1.2 Ações Estratégicas:

Ação 1: Criação por Decreto Municipal do Comitê Intersetorial, envolvendo representantes das Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico, além de membros do Conselho Tutelar, CMDCA, Ministério Público e Poder Judiciário.

A articulação interinstitucional é um princípio do SINASE, como destacado no *SINASE 2006, 2. Conceito e Integração das Políticas Públicas*, que afirma que "é indispensável à articulação das várias áreas para maior efetividade das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1623A

Página 27 de 51

ações". O ECA, em seu Art. 88, inciso V, também aponta para a "integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social".

Ação 2: Mapeamento e formalização de convênios e termos de parceria com instituições da sociedade civil e outros órgãos governamentais para oferta de atividades de PSC e LA.

A Tipificação Nacional, no serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de MSE de LA e PSC, menciona a necessidade de identificar locais para a prestação de serviços, como "entidades sociais, programas comunitários, hospitais, escolas e outros serviços governamentais" (*Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Descrição, p. 34*).

Ação 3: Implementação de ferramentas de registro e acompanhamento que alimentem o sistema municipal e o SINASE, garantindo a coleta de dados detalhados (incluindo renda familiar e composição, atualmente com lacunas).

O SINASE enfatiza o "Monitoramento e Avaliação" para produção de informações e melhoria dos dados, citando o SIPIA II/INFOINFRA como ferramenta central (*SINASE 2006, 9. Monitoramento e Avaliação, p. 77-79*).

4.1.3 Indicadores de monitoramento e avaliação – Eixo 1

| Meta Decenal (2025-2035) | Indicadores de Monitoramento e Avaliação | Periodicidade de Avaliação |
|---|---|---|
| Meta 1: Institucionalizar e formalizar o Comitê Intersetorial Municipal de Atendimento Socioeducativo, com reuniões bimestrais e plano de trabalho anual até 2026. | 1. Taxa de Reuniões Realizadas: % das reuniões bimestrais do Comitê efetivamente realizadas. 2. Aprovação do Plano de Trabalho: % de Planos de Trabalho Anuais do Comitê elaborados e aprovados. 3. Representatividade do Comitê: Número de Secretarias Municipais e órgãos parceiros (MP, PJ, CT) com participação ativa (presença mínima de 75% nas reuniões). | Trimestral (reuniões), Anual (Plano de Trabalho) |
| Meta 2: Ampliar em 50% o número de organizações e equipamentos parceiros | 1. Número de Parcerias Formalizadas: Contagem de novos convênios ou termos de | Semestral |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1623A

Página 28 de 51

| Meta Decenal (2025-2035) | Indicadores de Monitoramento e Avaliação | Periodicidade de Avaliação |
|--|---|--|
| (educação, saúde, cultura, esporte, trabalho, ONGs) na rede de atendimento socioeducativo até 2030. | parceria assinados com organizações externas para o atendimento socioeducativo. 2. Diversidade da Rede de Parceiros: Número de diferentes áreas (educação, saúde, cultura, etc.) representadas nas parcerias formalizadas. | |
| Meta 3: Desenvolver um sistema municipal de informações sobre o atendimento socioeducativo, integrado ao SIPIA/INFOINFRA, com dados atualizados e acesso para os órgãos competentes até 2028. | 1. Status de Implementação do Sistema: % de funcionalidades do sistema municipal de informações concluídas e em operação. 2. Taxa de Preenchimento de Dados: % dos campos de dados sobre adolescentes e MSE preenchidos no sistema municipal. 3. Nível de Integração com SIPIA/INFOINFRA: Regularidade e sucesso na exportação/importação de dados com o sistema nacional. | Mensal (preenchimento), Trimestral (implementação), Semestral (integração) |

4.2 Qualificação dos Recursos Humanos e da Prática Socioeducativa - Eixo 2

O sucesso das Medidas Socioeducativas (MSE) em meio aberto é intrinsecamente ligado à qualificação dos recursos humanos e à excelência da prática socioeducativa desenvolvida. Em Itirapina/SP, assim como em qualquer município comprometido com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), a formação contínua dos profissionais e a constante revisão das metodologias de intervenção são condições essenciais para a garantia dos direitos dos adolescentes e para a efetividade do processo de responsabilização e reintegração social.

A atuação no campo socioeducativo, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Lei do SINASE, exige mais do que a mera aplicação de uma medida. Ela demanda uma intervenção pedagógica qualificada, capaz de promover o desenvolvimento integral do adolescente. O próprio documento orientador do SINASE (SINASE, 2006) enfatiza o caráter pedagógico do sistema, que deve visar à "formação de cidadãos críticos,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1623A

Página 29 de 51

capazes de exercerem a sua cidadania e participarem ativamente da sociedade" (SINASE, 2006, p. 50). Para alcançar tal objetivo, é indispensável que os profissionais que atuam diretamente com os adolescentes e suas famílias estejam devidamente preparados.

A qualificação dos recursos humanos é uma diretriz explícita do SINASE. O documento de 2006 aponta para a "formação continuada dos atores sociais envolvidos no sistema" como um requisito para que "a intervenção pedagógica se realize de forma qualificada" (SINASE, 2006, p. 49). Essa formação deve abranger não apenas os aspectos legais e normativos, mas também abordagens psicossociais, pedagógicas e metodológicas que considerem a peculiar condição de desenvolvimento do adolescente. Além disso, o documento estabelece a necessidade de uma composição específica do quadro de pessoal, com técnicos e orientadores socioeducativos, e suas respectivas proporções de atendimento, visando a um acompanhamento individualizado e eficaz (Sinase 2006, 5.2.1 Composição do quadro de pessoal, p. 43).

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (CNAS, 2009), ao descrever o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e PSC, reforça essa exigência. Ela estabelece que a "equipe de referência deve possuir qualificação técnica adequada para o trabalho com adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, compreendendo o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei do SINASE" (CNAS, 2009, p. 34). A qualificação, portanto, não se restringe à formação acadêmica inicial, mas abarca a capacidade de aplicar os conhecimentos de forma ética, sensível e contextualizada às realidades dos adolescentes e suas famílias.

A importância da qualificação dos recursos humanos e da prática socioeducativa se manifesta em diversos aspectos:

- Elaboração e Implementação do Plano Individual de Atendimento (PIA): O PIA é a espinha dorsal do atendimento socioeducativo, um instrumento de planejamento e acompanhamento individualizado. A Lei do SINASE (Brasil, 2012) determina que o cumprimento das medidas dependerá de um PIA bem elaborado e executado, e o documento do SINASE (SINASE, 2006) o caracteriza como uma ferramenta pedagógica fundamental. A capacidade de construir um PIA que reflita as necessidades e potencialidades de cada adolescente, e de acompanhá-lo de forma efetiva, depende diretamente da expertise da equipe técnica.

- Intervenção Qualificada em Fatores de Risco: Como o diagnóstico de Itirapina/SP revelou, o uso de álcool e outras drogas e a exposição à criminalidade são fatores de risco prevalentes. Profissionais qualificados são essenciais para lidar com essas questões de forma sensível, articulando com a rede de saúde e promovendo estratégias de prevenção e tratamento, em vez de abordagens meramente repressivas.



- **Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários:** A prática socioeducativa qualificada inclui o trabalho com a família e a comunidade do adolescente, reconhecendo-os como parte fundamental do processo de reintegração. Isso exige dos profissionais habilidades para mediar conflitos, promover a corresponsabilidade e articular o acesso a programas sociais que garantam o suporte necessário às famílias.

A ausência de qualificação adequada pode levar a intervenções ineficazes, à despersonalização do atendimento, à violação de direitos e, conseqüentemente, a um aumento da reincidência. Profissionais despreparados podem não conseguir estabelecer o vínculo necessário com o adolescente, interpretar suas necessidades de forma equivocada ou aplicar medidas de forma inadequada, desvirtuando o caráter protetivo e pedagógico da socioeducação.

Portanto, investir na qualificação dos recursos humanos e no constante aprimoramento da prática socioeducativa é um compromisso inadiável. Significa garantir que Itirapina/SP ofereça um atendimento que não apenas cumpra a lei, mas que de fato transforme vidas, promovendo a responsabilização e a plena cidadania dos adolescentes em conflito com a lei.

4.2.1 Metas Decenais (2025-2035):

Objetivo: Assegurar que os profissionais do sistema socioeducativo de Itirapina estejam preparados e capacitados para oferecer um atendimento de excelência, baseado nos direitos humanos e nas necessidades individuais dos adolescentes.

Meta 1: Implementar um programa de formação continuada para 100% dos profissionais envolvidos direta ou indiretamente com as MSEs até 2027, com atualizações anuais.

Meta 2: Desenvolver e aplicar o Plano Individual de Atendimento (PIA) para 100% dos adolescentes em cumprimento de MSE, com participação da família e do adolescente, e revisões periódicas conforme o SINASE, a partir de 2025.

Meta 3: Atingir a qualificação técnica exigida pelo SINASE para o quadro de pessoal em programas de meio aberto, como o técnico para cada 20 adolescentes e o orientador socioeducativo para até dois adolescentes (*SINASE 2006, 5.2.1.1 e 5.2.1.2, p. 43*).

4.2.2 Ações Estratégicas:

Ação 1: Criação de um calendário anual de capacitações, abordando temas como ECA, SINASE, direitos humanos, abordagens pedagógicas em MSE,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1623A

Página 31 de 51

gestão de casos de uso de drogas, técnicas de mediação de conflitos e trabalho em rede.

O SINASE ressalta a "Formação continuada dos atores sociais" como fundamental para a evolução e aperfeiçoamento das práticas sociais, especialmente em relação ao conteúdo dos direitos humanos (*SINASE 2006, 6.1. Diretrizes pedagógicas do atendimento socioeducativo, p. 49*).

Ação 2: Elaboração de um Protocolo Municipal de Criação e Acompanhamento do PIA, que envolva a equipe técnica, o adolescente e sua família desde o início do acompanhamento da medida.

O PIA é uma ferramenta pedagógica fundamental para garantir a equidade no processo socioeducativo (*SINASE 2006, 6.2.2 Desenvolvimento pessoal e social do adolescente, p. 52*), e a Lei do SINASE (Art. 52) determina que o cumprimento das medidas dependerá do PIA.

Ação 3: Adequar a composição da equipe técnica e de orientadores conforme o dimensionamento recomendado pelo SINASE, por meio de concursos públicos ou contratações temporárias, garantindo a relação numérica adequada para um acompanhamento individualizado.

O SINASE prevê a composição mínima do quadro de pessoal para cada modalidade de atendimento socioeducativo (*SINASE 2006, 5.2.1 Composição do quadro de pessoal, p. 43*).

4.2.3 Indicadores de monitoramento e avaliação – Eixo 2

| Meta Decenal (2025-2035) | Indicadores de Monitoramento e Avaliação | Periodicidade de Avaliação |
|---|--|----------------------------|
| Meta 1: Implementar um programa de formação continuada para 100% dos profissionais envolvidos direta ou indiretamente com as MSEs até 2027, com atualizações anuais. | 1. Cobertura da Capacitação: % de profissionais (técnicos, orientadores, gestores) envolvidos com as MSE que participaram das formações anuais. 2. Carga Horária de Capacitação: Média de horas de capacitação por profissional por ano. 3. Avaliação da Capacitação: Média de satisfação dos participantes com as formações (escala de 1 a 5). | Anual |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1623A

Página 32 de 51

| Meta Decenal (2025-2035) | Indicadores de Monitoramento e Avaliação | Periodicidade de Avaliação |
|---|---|---|
| Meta 2: Desenvolver e aplicar o Plano Individual de Atendimento (PIA) para 100% dos adolescentes em cumprimento de MSE, com participação da família e do adolescente, e revisões periódicas conforme o SINASE, a partir de 2025. | 1. Cobertura de PIA: % de adolescentes em MSE com PIA elaborado e ativo. 2. Participação no PIA: % de PIAs que registram a participação do adolescente e de sua família na elaboração e revisão. 3. Regularidade das Revisões do PIA: % de PIAs revisados dentro do prazo estabelecido (ex: semestralmente). | Mensal (cobertura), Semestral (participação e revisão) |
| Meta 3: Atingir a qualificação técnica exigida pelo SINASE para o quadro de pessoal em programas de meio aberto, como o técnico para cada 20 adolescentes e o orientador socioeducativo para até dois adolescentes. | 1. Razão Técnico/Adolescente: Número de técnicos de referência por adolescente em acompanhamento (conforme parâmetros do SINASE). 2. Razão Orientador/Adolescente: Número de orientadores socioeducativos por adolescente em acompanhamento (conforme parâmetros do SINASE). 3. Profissionais Qualificados: % de profissionais do quadro que possuem a formação e experiência exigidas pelo SINASE e Tipificação Nacional. | Anual |

4.3 Promoção da Prevenção e Atuação nos Fatores de Risco - Eixo 3

A promoção da prevenção e a atuação nos fatores de risco são pilares estratégicos e indispensáveis para a efetividade das Medidas Socioeducativas (MSE) em meio aberto. Em Itirapina/SP, a abordagem integral ao adolescente em conflito com a lei não pode se limitar à aplicação da medida, mas deve se estender a um esforço contínuo de antecipar e mitigar as condições que propiciam a prática de atos infracionais. Esta visão proativa, enraizada na legislação vigente, é essencial para a responsabilização do adolescente e, principalmente, para sua reintegração social e a prevenção da reincidência.

A base legal para essa perspectiva preventiva reside no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O artigo 4º do ECA estabelece que "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1623A

Página 33 de 51

com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária" (Brasil, 1990). Mais incisivamente, o artigo 70 complementa que "É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente" (Brasil, 1990). Esta fundamentação legal não posiciona a prevenção como um adendo, mas como um dever intrínseco de todos os atores sociais, com o poder público na vanguarda.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) transcende a ideia de mera sanção, abraçando um caráter pedagógico e protetivo. O documento orientador do SINASE (SINASE, 2006) é claro ao indicar que um dos impactos sociais esperados do sistema é a "prevenção da reincidência no cometimento de ato infracional" (SINASE, 2006, p. 36). Isso significa que, mesmo para os adolescentes que já se encontram no sistema socioeducativo, as intervenções devem focar na identificação e na abordagem das causas subjacentes que levaram à infração, visando a um futuro sem reincidência. A Lei do SINASE (Brasil, 2012) reforça essa necessidade ao exigir a articulação de ações em áreas como educação, saúde e assistência social para o desenvolvimento integral do adolescente, o que inclui a superação dos fatores de risco.

A análise do cenário de Itirapina/SP no período de referência (janeiro a dezembro de 2024), fornece evidências contundentes da necessidade de atuar nos fatores de risco. O diagnóstico revelou a prevalência de uso de álcool e outras drogas e exposição direta/convivência com a criminalidade no ambiente comunitário em 100% dos adolescentes acompanhados. Além disso, a evasão escolar foi um fator significativo, presente em 50% dos casos. Estes dados não são apenas estatísticas, mas um chamado urgente à ação.

Atuar preventivamente significa desenvolver e implementar programas e projetos que abordem diretamente essas vulnerabilidades. Para o uso de substâncias, por exemplo, é importante a articulação com a rede de saúde, incluindo o encaminhamento e acompanhamento em serviços especializados, como os Centros de Atenção Psicossocial, quando existentes e acessíveis.

Para a exposição à criminalidade, o fortalecimento de espaços de convivência seguros, a oferta de atividades culturais, esportivas e de lazer acessíveis, e o estímulo ao protagonismo juvenil são estratégias essenciais para construir redes de proteção e resiliência. A reversão da evasão escolar, por sua vez, demanda busca ativa, acompanhamento pedagógico individualizado e o engajamento da família, garantindo o direito à educação previsto no ECA (Brasil, 1990, Art. 53).

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (CNAS, 2009) oferece um arcabouço para a implementação de ações preventivas. Serviços como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) são essenciais na proteção social básica, atuando com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, antes que o conflito com a lei se instale. A integração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1623A

Página 34 de 51

desses serviços com as ações de MSE fortalece a rede de proteção e amplia o espectro de intervenção do município.

Em suma, a promoção da prevenção e a atuação assertiva nos fatores de risco não são apenas complementos ao atendimento socioeducativo; são componentes integrados e indispensáveis para um sistema municipal amplo e humanizado. Elas minimizam a entrada de novos adolescentes no sistema, qualificam o processo de cumprimento das medidas e contribuem de forma decisiva para a não reincidência, pavimentando o caminho para a construção de um futuro mais promissor e justo para os adolescentes de Itirapina/SP.

4.3.1 Metas Decenais (2025-2035):

Objetivo: Reduzir a incidência de atos infracionais e a reincidência, através de programas de prevenção e de intervenções focadas nos fatores de risco identificados no diagnóstico.

Meta 1: Reduzir em 20% a ocorrência de novos casos de adolescentes em cumprimento de MSE até 2030, e em 30% até 2035, mantendo a taxa de reincidência próxima de zero.

Meta 2: Implementar programas específicos para 100% dos adolescentes acompanhados que apresentem uso de álcool e outras drogas e exposição à criminalidade, em parceria com as áreas de saúde e segurança pública, a partir de 2025.

Meta 3: Reduzir a evasão escolar e promover o acesso e permanência na escola para 100% dos adolescentes em MSE, garantindo a matrícula e acompanhamento escolar efetivo.

4.3.2 Ações Estratégicas:

Ação 1: Criação de programas de prevenção primária e secundária, voltados para adolescentes em situação de vulnerabilidade, que abordem temas como habilidades para a vida, projeto de vida, prevenção ao uso de drogas e alternativas à criminalidade.

O ECA, em seu Art. 70, estabelece que "É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente." A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Brasil, 2014, p.15) também destaca a função preventiva do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

Ação 2: Estabelecer um fluxo de encaminhamento e acompanhamento especializado para adolescentes em MSE com histórico de uso de substâncias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1623A

Página 35 de 51

psicoativas, integrando serviços de saúde mental (CAPS, por exemplo) e programas de assistência social.

O SINASE prevê a "Garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência" e atenção à saúde, o que inclui transtornos mentais e dependência de substâncias psicoativas (*SINASE 2006, 3. Princípios e Marco Legal, p. 29 e 6.3.5. Eixo – Saúde, p. 60*).

Ação 3: Implementar um sistema de busca ativa de adolescentes fora da escola e em risco de evasão, garantindo sua matrícula e acompanhamento pedagógico, com apoio da equipe técnica do MSE.

A escolarização é um direito fundamental e uma obrigação das entidades de atendimento (*ECA 2021, Art. 94, X*). O SINASE também enfatiza o "acesso a todos os níveis de educação formal aos adolescentes inseridos no atendimento socioeducativo" (*SINASE 2006, 6.3.3. Eixo – Educação, p. 59*).

4.3.3 Indicadores de monitoramento e avaliação – Eixo 3

| Meta Decenal (2025-2035) | Indicadores de Monitoramento e Avaliação | Periodicidade de Avaliação |
|---|--|----------------------------|
| Meta 1: Reduzir em 20% a ocorrência de novos casos de adolescentes em cumprimento de MSE até 2030, e em 30% até 2035, mantendo a taxa de reincidência próxima de zero. | 1. Novas Entradas no SSE: Número de adolescentes que iniciam o cumprimento de MSE por ano (comparativo anual). 2. Taxa de Reincidência: % de adolescentes que, após cumprirem a MSE, são novamente encaminhados para uma nova medida socioeducativa em Itirapina. | Anual |
| Meta 2: Implementar programas específicos para 100% dos adolescentes acompanhados que apresentem uso de álcool e outras drogas e exposição à criminalidade, em parceria com as áreas de saúde e segurança pública, a partir de 2025. | 1. Cobertura de Atendimento a Fatores de Risco: % de adolescentes com histórico de uso de drogas ou exposição à criminalidade que foram encaminhados e participam ativamente de programas de suporte específicos. 2. Programas Intersetoriais Ativos: Número de programas específicos desenvolvidos ou codesenvolvidos com as áreas de saúde e segurança pública. | Semestral |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1623A

Página 36 de 51

| Meta Decenal (2025-2035) | Indicadores de Monitoramento e Avaliação | Periodicidade de Avaliação |
|---|--|--|
| Meta 3: Reduzir a evasão escolar e promover o acesso e permanência na escola para 100% dos adolescentes em MSE, garantindo a matrícula e acompanhamento escolar efetivo. | 1. Taxa de Escolarização: % de adolescentes em MSE regularmente matriculados e frequentando a escola. 2. Redução da Evasão: Número de casos de evasão escolar entre adolescentes em MSE (comparativo anual). 3. Acompanhamento Pedagógico: % de adolescentes em MSE que recebem acompanhamento pedagógico regular (individual ou em grupo). | Trimestral (frequência), Semestral (matrícula, evasão) |

4.4 Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Acesso a Programas Sociais - Eixo 4

O fortalecimento dos vínculos familiares e o acesso a programas sociais constituem elementos inseparáveis e de vital importância para a execução efetiva das Medidas Socioeducativas (MSE) em meio aberto. No município de Itirapina/SP, a reintegração social do adolescente em conflito com a lei depende, em grande medida, da estabilidade e do suporte oferecidos por sua família, bem como da capacidade do sistema de garantir o acesso dessa família e do próprio adolescente a uma rede de proteção social. Esta perspectiva, alinhada com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), transcende a individualidade do adolescente, reconhecendo a família como ambiente primário de desenvolvimento e um pilar fundamental para o sucesso da intervenção socioeducativa.

A família, conforme o ECA, é a célula essencial da sociedade e tem o dever de assegurar à criança e ao adolescente "o direito à convivência familiar e comunitária" (Brasil, 1990, Art. 4º). Para os adolescentes em cumprimento de MSE, este direito é ainda mais relevante, pois a medida socioeducativa deve ocorrer preferencialmente no ambiente familiar e comunitário. O documento orientador do SINASE (SINASE, 2006) corrobora essa visão, ao estabelecer a "responsabilidade solidária da Família, Sociedade e Estado" na garantia dos direitos de crianças e adolescentes (SINASE, 2006, p. 29). Ignorar ou negligenciar o apoio à família seria comprometer o processo socioeducativo em sua essência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1623A

Página 37 de 51

A Lei do SINASE (Brasil, 2012) reforça a centralidade da família ao exigir que o Plano Individual de Atendimento (PIA) inclua a "participação dos pais ou responsável" (Brasil, 2012, Art. 52, Parágrafo único). Esta participação não é meramente formal; ela envolve a família no processo de corresponsabilização, auxiliando na compreensão da medida, no estabelecimento de limites e na criação de um ambiente propício ao desenvolvimento positivo do adolescente. Profissionais qualificados devem trabalhar o fortalecimento dos vínculos e a mediação de conflitos intrafamiliares, criando um ambiente seguro e de apoio.

O acesso a programas sociais é outro componente crítico. A vulnerabilidade socioeconômica é frequentemente um fator de risco associado ao envolvimento em atos infracionais. Conforme o diagnóstico de Itirapina, a incidência de renda familiar "Não Informado/Desconhecido" (Itirapina, 2025) e o baixo número de famílias beneficiárias de programas sociais (apenas 2 das 4 famílias acompanhadas no período de referência) revelam uma lacuna significativa. O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (CNAS, 2009), prevê como provisões a "articulação com a rede socioassistencial para a inclusão do adolescente e sua família em programas de transferência de renda e outros benefícios sociais" (CNAS, 2009, p. 35). A inclusão em programas como o Bolsa Família e outros benefícios locais pode mitigar a pressão econômica sobre a família, permitindo que ela se dedique mais efetivamente ao suporte do adolescente.

A privação de direitos e o contexto de vulnerabilidade social em que muitos adolescentes em MSE estão inseridos não podem ser desconsiderados. O documento do SINASE (SINASE, 2006) destaca que um dos eixos a serem observados no atendimento socioeducativo é o da "promoção e defesa de direitos" (SINASE, 2006, p. 57). Isso inclui o acesso a renda mínima, moradia digna, alimentação e outros benefícios que são essenciais para a estabilidade familiar e para a construção de um futuro diferente para o adolescente. Quando a família se encontra em situação de extrema pobreza, a capacidade de oferecer suporte emocional e material ao adolescente é severamente comprometida, aumentando o risco de reincidência.

Desconsiderar a importância desses fatores equivale a aplicar uma medida socioeducativa de forma isolada, sem abordar as causas estruturais da vulnerabilidade. Tal abordagem seria ineficaz e contrariaria o próprio espírito da socioeducação. O fortalecimento dos vínculos familiares e o acesso aos programas sociais não são meras ações assistenciais, mas intervenções estratégicas que promovem a dignidade humana, reduzem os fatores de risco e constroem uma base sólida para que o adolescente possa reconstruir seu projeto de vida e, efetivamente, reintegrar-se à sociedade.



4.4.1 Metas Decenais (2025-2035):

Objetivo: Promover a estabilidade familiar e o acesso a direitos e programas sociais para os adolescentes e suas famílias, essencial para o processo de reintegração social.

Meta 1: Aumentar em 100% o número de famílias de adolescentes em MSE que acessem programas de transferência de renda e outros benefícios socioassistenciais até 2030.

Meta 2: Desenvolver programas de apoio e orientação familiar, com foco no fortalecimento dos vínculos e na corresponsabilidade, para 100% das famílias dos adolescentes em MSE.

4.4.2 Ações Estratégicas:

Ação 1: Realizar busca ativa e encaminhamento prioritário das famílias dos adolescentes em MSE para o CadÚnico e programas sociais como o Bolsa Família e outros benefícios locais, com acompanhamento para garantia da inclusão.

A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais estabelece que um dos objetivos da proteção social é "Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais" (*Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Objetivos, p. 12*). A Lei do SINASE (Art. 52, Parágrafo único) também destaca a participação dos pais ou responsáveis e sua contribuição com o processo ressocializador do adolescente.

Ação 2: Ofertar grupos de apoio familiar, oficinas de parentalidade e atendimentos psicossociais voltados para as famílias, com o objetivo de fortalecer a função protetiva familiar e a comunicação intrafamiliar.

O SINASE ressalta o eixo de "Abordagem familiar e comunitária" como essencial, prevendo a "realização de visitas domiciliares a fim de constatar a necessidade socioeconômica e afetiva das famílias e encaminhá-las aos programas públicos de assistência social e apoio à família" (*SINASE 2006, 6.3.6.1 Comum a todas as entidades, p. 62*).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1623A

Página 39 de 51

4.4.3 Indicadores de monitoramento e avaliação – Eixo 4

| Meta Decenal (2025-2035) | Indicadores de Monitoramento e Avaliação | Periodicidade de Avaliação |
|--|--|---|
| Meta 1: Aumentar em 100% o número de famílias de adolescentes em MSE que acessem programas de transferência de renda e outros benefícios socioassistenciais até 2030. | 1. Taxa de Acesso a Benefícios: % de famílias de adolescentes em MSE inseridas em programas de transferência de renda ou outros benefícios socioassistenciais. 2. Cobertura CadÚnico: % de famílias de adolescentes em MSE com CadÚnico atualizado e elegível para programas. | Semestral |
| Meta 4.2: Desenvolver programas de apoio e orientação familiar, com foco no fortalecimento dos vínculos e na corresponsabilidade, para 100% das famílias dos adolescentes em MSE. | 1. Participação Familiar em Programas de Apoio: % de famílias de adolescentes em MSE que participam de programas de apoio e orientação familiar. 2. Satisfação Familiar: Média de satisfação das famílias com os programas de apoio e fortalecimento de vínculos (escala de 1 a 5). 3. Número de Oficinas/Encontros Familiares: Quantidade de atividades de apoio e orientação familiar oferecidas por ano. | Semestral (participação), Anual (satisfação, número de atividades) |

4.5 Monitoramento, Avaliação e Sustentabilidade - Eixo 5

O sucesso e a perenidade do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo de Itirapina/SP (2025-2035) dependem crucialmente de um sistema de monitoramento, avaliação e sustentabilidade. Esses pilares não são meros formalismos administrativos, mas mecanismos intrínsecos que asseguram a efetividade, a transparência e a continuidade das Medidas Socioeducativas (MSE), garantindo que os investimentos de recursos humanos e financeiros resultem em impactos positivos e duradouros na vida dos adolescentes e da comunidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1623A

Página 40 de 51

O Monitoramento é o processo contínuo de acompanhamento da implementação das ações e metas, verificando se o que foi planejado está sendo executado conforme o previsto e identificando desvios em tempo hábil. Ele fornece informações essenciais para a gestão do dia a dia. Conforme o documento orientador do SINASE (SINASE, 2006), o monitoramento é fundamental para a "produção de informações que permitem a gestão e a qualificação dos programas" (SINASE, 2006, p. 77).

Por meio de indicadores claros, como os estabelecidos para Itirapina/SP, é possível acompanhar a cobertura dos PIA, a participação familiar e a frequência escolar dos adolescentes. Sem um monitoramento diligente, as ações podem se desvirtuar, os recursos podem ser mal aplicados e as oportunidades de correção de rota podem ser perdidas, comprometendo a capacidade do município de oferecer um atendimento eficaz.

A Avaliação, por sua vez, vai além do acompanhamento. Ela analisa o impacto das ações, a eficiência dos processos e a relevância dos resultados alcançados em relação aos objetivos propostos. A avaliação permite discernir o que funciona, o que precisa ser ajustado e o que deve ser descontinuado. O SINASE reitera que:

"o monitoramento e a avaliação são elementos fundamentais para o aprimoramento da gestão das ações e para a produção de informações que permitem a gestão e a qualificação dos programas. Além disso, as informações geradas servem para aprimorar os programas e subsidiar a formulação de novas políticas." (SINASE, 2006, p. 77)

No contexto de Itirapina/SP, avaliações periódicas permitirão verificar, por exemplo, se os programas de prevenção ao uso de drogas estão de fato reduzindo a prevalência desse fator de risco ou se o fortalecimento dos vínculos familiares está impactando positivamente na reincidência. A participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Conselho Tutelar nessas avaliações, conforme previsto, é fundamental para a transparência e a legitimidade das conclusões, alinhando-se à dimensão do controle social.

Por fim, a sustentabilidade refere-se à capacidade de manter as ações e programas do Plano em funcionamento ao longo do tempo, para além de eventuais mudanças de gestão política. Ela possui dimensões financeira, institucional e de recursos humanos.

A sustentabilidade financeira é uma preocupação explícita da legislação. A Lei do SINASE (Brasil, 2012, Art. 30) estabelece que "o atendimento socioeducativo será financiado com recursos dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios". Isso exige que o município de Itirapina/SP inclua dotações orçamentárias específicas e crescentes no Plano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1623A

Página 41 de 51

Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), buscando ativamente o cofinanciamento em outras esferas de governo. Sem recursos financeiros adequados e garantidos, a execução das MSE seria intermitente e ineficaz.

A sustentabilidade institucional demanda a formalização de estruturas, como o Comitê Intersetorial Municipal, e a padronização de processos, garantindo que a qualidade do atendimento não seja afetada por descontinuidades administrativas. A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (CNAS, 2009) ao detalhar as provisões para os serviços de LA e PSC, enfatiza a necessidade de "recursos humanos capacitados, espaço físico adequado e recursos materiais" (CNAS, 2009, p. 34-35), que precisam ser mantidos de forma contínua.

A sustentabilidade de recursos humanos está ligada à manutenção de equipes qualificadas e engajadas. Investimentos em formação continuada e a adequação do quadro de pessoal, conforme os parâmetros do SINASE (SINASE, 2006), são essenciais para evitar a rotatividade e garantir a expertise necessária para o atendimento complexo de adolescentes em conflito com a lei.

A interconexão entre monitoramento, avaliação e sustentabilidade é clara: o monitoramento alimenta a avaliação, que por sua vez, informa os ajustes necessários para garantir a sustentabilidade das ações. Sem esses elementos, o Plano Municipal Decenal de Itirapina/SP corre o risco de se tornar um documento estático, sem a capacidade de se adaptar às dinâmicas sociais e às necessidades dos adolescentes. O compromisso com esses pilares assegura que Itirapina/SP construa um sistema socioeducativo eficaz, transparente e duradouro, capaz de promover a responsabilização, proteger os direitos e reintegrar socialmente seus adolescentes.

4.5.1 Metas Decenais (2025-2035):

Objetivo: Garantir a continuidade, aprimoramento e transparência das ações do Plano, através de um processo contínuo de monitoramento e avaliação, e da sustentabilidade financeira.

Meta 1: Realizar avaliações anuais dos programas e do Plano Municipal, com relatórios públicos e participação dos Conselhos de Direitos e Tutelar.

Meta 2: Assegurar a dotação orçamentária adequada e crescente para o atendimento socioeducativo, garantindo a sustentabilidade financeira do sistema.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1623A

Página 42 de 51

4.5.2 Ações Estratégicas:

Ação 1: Estabelecer indicadores de monitoramento (quantitativos e qualitativos) para cada meta e ação, com coleta regular de dados e elaboração de relatórios periódicos (anuais e bienais).

O SINASE detalha a necessidade de "Monitoramento e Avaliação" contínuos, com indicadores sociodemográficos, de maus tratos, tipos de atos infracionais e reincidência, oferta e acesso, fluxo no sistema, condições socioeconômicas, qualidade dos programas, resultados e custos (*SINASE 2006, 9.2. Indicadores, p. 81-82*).

Ação 2: Incluir no planejamento orçamentário municipal (PPA, LDO e LOA) rubricas específicas e suficientes para o cofinanciamento dos programas de MSE, buscando também recursos estaduais e federais.

A Lei do SINASE (Art. 30) estabelece o cofinanciamento com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social. O SINASE de 2006 também discute o "Financiamento" como responsabilidade compartilhada entre as esferas de governo (*SINASE 2006, 8.1. Financiamento, p. 71*).

4.5.3 Indicadores de monitoramento e avaliação – Eixo 5

| Meta Decenal (2025-2035) | Indicadores de Monitoramento e Avaliação | Periodicidade de Avaliação |
|---|---|-------------------------------------|
| Meta 1: Realizar avaliações anuais dos programas e do Plano Municipal, com relatórios públicos e participação dos Conselhos de Direitos e Tutelar. | 1. Relatórios de Avaliação: % de relatórios anuais de avaliação do Plano e dos programas elaborados e publicados. 2. Participação nos Conselhos: % de participação de membros do CMDCA e Conselho Tutelar nas etapas de avaliação dos programas. 3. Implementação de Recomendações: % de recomendações decorrentes das avaliações que foram implementadas. | Anual |
| Meta 2: Assegurar a dotação orçamentária adequada e crescente para o | 1. Evolução Orçamentária: Variação % anual do orçamento municipal | Anual (orçamento, cofinanciamento), |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1623A

Página 43 de 51

| Meta Decenal (2025-2035) | Indicadores de Monitoramento e Avaliação | Periodicidade de Avaliação |
|--|--|----------------------------|
| atendimento socioeducativo, garantindo a sustentabilidade financeira do sistema. | destinado às MSE. 2. Cofinanciamento: Valor (em Reais) de recursos externos (estadual, federal, parcerias) captados para os programas de MSE. 3. Conformidade Orçamentária: % de execução orçamentária dos recursos destinados às MSE. | Trimestral (execução) |

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Plano Municipal Decenal é um compromisso da gestão de Itirapina/SP com a infância e adolescência. A baixa demanda atual por medidas socioeducativas em acompanhamento deve ser vista como uma oportunidade para fortalecer ainda mais as ações de prevenção e para qualificar a estrutura existente, garantindo que o município esteja sempre preparado para atender, de forma eficaz e humanizada, aqueles que necessitam da intervenção socioeducativa.

A implementação deste Plano exigirá esforço conjunto, diálogo contínuo e a mobilização de todos os setores da sociedade. Neste sentido, deve-se contar com a colaboração do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Conselho Tutelar, do CMDCA, das instituições de ensino, saúde, cultura, esporte, trabalho, bem como das famílias e de toda a comunidade de Itirapina/SP, para que se possa construir um futuro mais justo e com mais oportunidades para nossos adolescentes.

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE); regulamenta a execução das medidas socioeducativas aplicadas a adolescente que pratique ato infracional. Brasília, DF: Presidência da República, 2012.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1623A

Página 44 de 51

CNAS. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, DF: Conselho Nacional de Assistência Social, 2009.

SINASE. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Conanda, 2006.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1623A

Página 45 de 51



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITIRAPINA

Avenida 05, 365 – Centro - 13530-000 – Itirapina/SP (19) 35753858

cmdca@itirapina.sp.gov.br

CERTIFICADO DE REGISTRO 2026

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITIRAPINA

Endereço: Rua 08, nº 414 – Vila Santa Cruz – Itirapina - SP

CNPJ – 47.770.748/0001-37

Número de Registro: 005 Data de Validade: 04/05/2027.

Certifico que a Entidade supra está registrada no CMDCA conforme artigo 90 parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069 de 13/06/1990, e apresentou os documentos necessários à manutenção de seu registro de “ENTIDADE” no referido Conselho, estando, portanto, devidamente regularizada.

Itirapina, 05 de maio de 2026



Documento assinado digitalmente
LUIZ FERNANDO MEDRANO
Data: 05/05/2026 10:09:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ FERNANDO MEDRANO
PRESIDENTE DO CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1623A

Página 46 de 51



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITIRAPINA

Avenida 05, 365 – Centro - 13530-000 – Itirapina/SP (19) 35753858

cmdca@itirapina.sp.gov.br

CERTIFICADO DE REGISTRO 2026

**ENTIDADE MANTENEDORA:
INSTITUTO DE ESTUDOS EM EDUCAÇÃO,
SAÚDE E CONSERVAÇÃO - IEESC**

Rodovia Washington Luís, km 235 - SP-310 São Carlos - São Paulo - Brasil CEP **13565-905 - DPTO DE PSICOLOGIA**

CNPJ – 31.922.584/0001-86

Número de Registro: 0006 Data de Validade: 04/05/2027.

Certifico que a Entidade supra está registrada no CMDCA conforme artigo 90 parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069 de 13/06/1990, e apresentou os documentos necessários à manutenção de seu registro de “ENTIDADE” no referido Conselho, estando, portanto, devidamente regularizada.

Itirapina, 05 de maio de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ FERNANDO MEDRANO
Data: 05/05/2026 10:09:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ FERNANDO MEDRANO
PRESIDENTE DO CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1623A

Página 47 de 51



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITIRAPINA

Avenida 05, 365 – Centro - 13530-000 – Itirapina/SP (19) 35753858

cmdca@itirapina.sp.gov.br

CERTIFICADO DE REGISTRO 2026

**ENTIDADE MANTENEDORA:
ASSOCIAÇÃO MENINOS DA ARACY - AMA**

Endereço: Rua 03, nº 812 – Vila Garbe – Itirapina - SP

CNPJ – 09.048.763/0001-87

Número de Registro: 0004 Data de Validade: 04/05/2027.

Certifico que a Entidade supra está registrada no CMDCA conforme artigo 90 parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069 de 13/06/1990, e apresentou os documentos necessários à manutenção de seu registro de “ENTIDADE” no referido Conselho, estando, portanto, devidamente regularizada.

Itirapina, 05 de maio de 2026

Documento assinado digitalmente
LUIZ FERNANDO MEDRANO
Data: 05/05/2026 10:09:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ FERNANDO MEDRANO
PRESIDENTE DO CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1623A

Página 48 de 51

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITIRAPINA

Avenida 05, 365 – Centro - 13530-000 – Itirapina/SP (19) 35753858

cmdca@itirapina.sp.gov.br

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITIRAPINA REALIZADA NO DIA 05 de MAIO DE 2026

Reuniram-se no espaço da Casa dos Conselhos de Itirapina, no dia 05 de fevereiro de 2026, às 8h30, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em reunião ordinária, os conselheiros: Luiz Fernando Medrano (presidente), Neide Nascimento Gomes Marino, Vinicius de Name Romeiro e Gabriela Fernanda Oliveira Conde (secretária). A reunião teve como pauta os seguintes itens: 1- Apresentação de comunicado da Conselheira Tutelar Silmara Aragão, solicitando apuração de ocorrido; 2 - Recebimento dos Planos Anuais de Ação das entidades para o ano de 2026; 3 - Ato deliberativo sobre a proposta do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo; 4 - Atos para avaliação e monitoramento do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI) pelas entidades. Fazendo uso da palavra, o presidente apresentou os documentos encaminhados pela Sra. Silmara Aragão de Almeida, conselheira tutelar, solicitando apuração de conduta da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. Juliana Serignolli, referente a ocorrido em 16 de abril. Após a leitura, os conselheiros deliberaram por ouvir a Sra. Juliana sobre o fato, para posterior definição de providências ou encaminhamentos. Ainda nesse sentido, será formalizado pedido de reunião com a Sra. Juliana, a fim de tratar também de outros assuntos, tais como os preparativos para a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a situação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dando continuidade à pauta, foram recebidos e aprovados os Planos Anuais de Ação apresentados pelas seguintes entidades: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itirapina; AMA – Associação Meninos da Aracy; e IEESC – Instituto de Estudos em Educação, Saúde e Conservação. Deliberou-se, ainda, pela confecção dos certificados de inscrição no CMDCA e sua publicação no Diário Oficial On-line. No terceiro ponto de pauta, o presidente colocou em discussão e votação o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo, previamente encaminhado aos conselheiros para análise. Após apreciação, os conselheiros deliberaram pela aprovação integral do referido plano. A presidência ficará responsável pela compilação do ato deliberativo e sua posterior



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1623A

Página 49 de 51



CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITIRAPINA

Avenida 05, 365 – Centro - 13530-000 – Itirapina/SP (19) 35753858

cmdca@itirapina.sp.gov.br

publicação. Finalizando a reunião e tratando do quarto ponto da pauta, a presidência encaminhou às entidades um modelo de ficha de avaliação e monitoramento do PMPI, com o objetivo de que apresentem a situação atual da execução das metas nas quais estão implicadas junto ao Plano. Ficou estabelecido o prazo até o dia 22 de maio para o envio dos documentos a este Conselho, para posterior emissão de ficha técnica, que será encaminhada à Comissão de Avaliação e Monitoramento do PMPI. Ficou também definida a data de 26 de maio para nova reunião deste Conselho, com a finalidade de elaborar parecer técnico sobre a situação das metas junto às entidades, em referência ao PMPI. Sem mais nada a tratar, deu-se por encerrada a reunião.

Luiz Fernando Medrano



Documento assinado digitalmente
LUIZ FERNANDO MEDRANO
Data: 05/05/2026 10:41:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Neide Nascimento Gomes Mariano -



Documento assinado digitalmente
NEIDE NASCIMENTO GOMES MARINO
Data: 05/05/2026 12:08:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gabriela Fernanda Oliveira Conde_ -



Documento assinado digitalmente
GABRIELA FERNANDA OLIVEIRA CONDE
Data: 05/05/2026 13:21:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vinicius de Name Romero -



Documento assinado digitalmente
VINICIUS DE NAME ROMERO
Data: 05/05/2026 10:51:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1623A

Página 50 de 51

Licitações e Contratos

Errata



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ERRATA

Contrato Administrativo nº 018/2023 de 05 de abril de 2023 – ÁGUA VIVA LABORATÓRIO QUÍMICA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 07.646.083/0001-30.

Processo Administrativo nº 3552/2022

Objeto: *contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria para o sistema de tratamento de água e esgoto do município de Itirapina, além de coleta e análise de água, bem como realizar análise do efluente de esgoto na ETE a fim de atender legislações pertinentes, conforme especificações no Termo de Referência.*

Referente: **Numeração do Termo de Aditivo - Capa**

[Onde se lê:](#)

(...)

6º TERMO DE ADITIVO DE 06 DE MARÇO DE 2025

[Leia-se:](#)

(...)

3º TERMO DE ADITIVO DE 06 DE MARÇO DE 2025

Referente: **Descrição**

[Onde se lê:](#)

(...)

Pregão Presencial nº 044/2022

[Leia-se:](#)

(...)

Pregão Eletrônico nº 044/2022

Referente: **RODAPÉ**

[Onde se lê:](#)

(...)

6º TERMO ADITIVO

[Leia-se:](#)

(...)

3º TERMO ADITIVO

Referente: **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

[Onde se lê:](#)

(...)

6º TERMO DE ADITIVO DE 06 DE MARÇO DE 2025

[Leia-se:](#)

(...)

3º TERMO DE ADITIVO DE 06 DE MARÇO DE 2025

Referente: **DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TEC-SP**

[Onde se lê:](#)

(...)

6º TERMO DE ADITIVO ASSINADO EM 06 DE MARÇO DE 2025

[Leia-se:](#)

(...)

3º TERMO DE ADITIVO DE 06 DE MARÇO DE 2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 1623A

Página 51 de 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070017.115

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Referente: **CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

[Onde se lê:](#)

(...)

6º TERMO DE ADITIVO ASSINADO EM 06 DE MARÇO DE 2025

[Leia-se:](#)

(...)

3º TERMO DE ADITIVO ASSINADO EM 06 DE MARÇO DE 2025

Itirapina, 05 de maio de 2026.

Idiovaldo José Boaretto

Divisão de Licitações e Compras